Lei n.º. 116/2001.
De 06 de Novembro de 2001.

Dispõe sobre a política municipal de proteção aos DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, regulamenta a formação e atuação do CONSELHO MUNICIPAL E TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dispõe ainda sobre o FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos limites do Município de Cumbe, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas-sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual da criança e do adolescente, em condições de dignidade;

II - Políticas e programas de consistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem;.

III - Serviços especiais nos termos desta Lei e da Lei 8.069/90.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos públicos para tornar efetivo o disposto nesta Lei e na Lei 8.069/90. .

Art. 3º. O Município criará programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo anterior, podendo integrar consórcio regional, para facilitar o custeio e manutenção dos serviços, instituindo e mantendo atividades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA.

§ 1º. - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) Orientação, apoio sócio-familiar e acompanhamento temporários.

b) Apoio sócio-educativo.

4) 01 (um) representante do comércio local;
5) 01 (um) representante das associações comunitárias da zona rural.

§ 1°. - Os Conselheiros titulares e seus suplentes, representantes das secretarias e outras entidades governamentais instituídas pelo poder Público Municipal, serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação para nomeação e posse.

§ 2°. - Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e outros órgãos governamentais ou não, serão indicados pelas diretorias ou chefias locais, dentre seus membros ou funcionários no prazo do parágrafo anterior.

§ 3°. - Os membros do COMDICA e seus suplentes exercerão o mandato enquanto credenciados pelos órgãos ou entidades de origem.

§ 4°. - A função de membro do COMDICA é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5°. - A posse do COMDICA far-se-á em solenidade pública, para a qual deverão ser convidadas dentre outras autoridades: O Prefeito Municipal, o Presidente do Poder Legislativo, o Juiz e o Promotor de Justiça Curador da Infância e da Adolescência oficiante na Comarca;

§ 6°. - No caso de alguma entidade ou órgão governamental ou não governamental, retirar-se do COMDICA, será indicado, por proposta do Presidente ou de, no mínimo, três (03) Conselheiros, órgão ou entidade para lhe substituir, que tenha interesse em participar do referido órgão cuja inclusão após apreciação do plenário receba voto favorável de 2/3 de seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim;

§ 7°. - Pela mesma forma prevista nos parágrafo anterior, o número de integrantes do COMDICA poderá ser aumentado ou diminuído, assegurado a participação popular paritária.

Art. 7° Perderá o mandato, o Conselheiro, titular ou suplente que faltar injustificadamente, há 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que, no primeiro caso, o desligamento será automático, dependendo apenas da verificação das faltas e ausências de justificativas e, no segundo, dependerá do voto de 2/3 dos seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim.

§ 1°. - A perda do mandato será decretada pelo Presidente, ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente ou quem o substitua na DIRETORIA do COMDICA, após a verificação das faltas ou decisão do plenário, nos termos do parágrafo anterior.

§ 2°. - O COMDICA deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio COMDICA ou de qualquer membros, bem assim de qualquer cidadão assegurada ampla defesa.

§ 3°. - Efetivada a perda do mandato, caberá a entidade ou órgão ao qual pertencer o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ocorrer também sua substituição.

§ 4°. - As faltas injustificadas dos Conselheiros a 02 (duas) sessões consecutivas ou a mais de 03 (três) alternadas, serão comunicadas por escrito aos órgãos ou entidades de origem, para as providências cabíveis.

Art. 8° As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos membros presente às reuniões e formalizadas através de resoluções.

e) Liberdade assistida.
f) Semiliberdade.
g) Internação.

§ 2º. - Os serviços especiais visam a:

a) Proteção, inclusive preventiva das vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, mediante atendimento social, jurídico, médico e psicológico.
b) Identificação e localização de crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis desaparecidos ou em local ignorado.

§ 3º. - Para a autorização de que trata o *caput* deste artigo, o executivo remeterá ao COMDICA, os projetos ou planos de criação e manutenção de tais programas ou serviços, devendo a manifestação ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da documentação, sob pena de considerar-se autorizada a execução dos mesmos.
§ 4º - A negativa de autorização deverá ser fundamentada e só poderá ocorrer se o programa ou serviço contrário à política nacional estabelecida para o atendimento aos direitos das crianças e adolescente ou ferir os princípios constitucionais previstos no artigo 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sessão I - Da criação, sede, composição e funcionamento.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do adolescente neste Município, com sede, atribuições e composição reguladas neste diploma legal.

Art. 5º O COMDICA tem sua atuação em todo território do Município de Cumbe e sede na cidade do mesmo município, em local adequado, o qual deverá ser divulgado à população.

Art. 6º O COMDICA é composto, paritariamente, de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (CINCO) representantes do poder público municipal indicado pelos seguintes órgãos:
1) 01 (um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
2) 01(um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
3) 01 (um) representante da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER;
4) 01 (um) representante da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;
5) 01 (um) representante da CÂMARA MUNICIPAL.

II - 05 (CINCO) representantes indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:
1) 01 (um) representante das Igrejas;

Parágrafo Único - Todos os Conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente e, em caso de empate serão repetidas tantas votações quantas forem necessárias, até haver uma decisão por maioria de votos.

SESSÃO II - Das atribuições

Art. 9º Compete ao COMDICA, além das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90, no âmbito deste município:

I - Formular política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações da execução.

II - Opinar na formulação das políticas sociais e básicas de interesse da criança e do adolescente.

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação, manutenção e ampliação e serviços a que se refere os incisos II e II do art. 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de entidades de atendimentos ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado relativamente a tais programas ou serviços. Expedir resoluções para regulamentar o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR.

IV - Elaborar seu regimento interno.

V - Propor modificações nas estruturas das Secretárias e órgão da administração, ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - Opinar, sobre orçamento municipal, destinado a assistência social, saúde e educação, bem como o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política de atendimento às crianças e adolescentes.

VII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde, educação e de lazer, voltadas para a criança e adolescente.

VIII - Proceder à inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90.

IX - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo de acolhimento, sob a forma de guarda, da criança e do adolescente, órfão ou abandonado, comprovadamente de difícil colocação familiar.

X - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que diga respeito a suas deliberações.

XI - Elaborar ou modificar seu Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da posse dos seus membros.

XII - Eleger sua diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias da posse dos seus membros.

XIII- Conceder prévia autorização ao Executivo Municipal para criação de programas e serviços para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando o disposto no § 4º, do art. 3º, desta Lei.

XIV- Fiscalizar externamente a atuação dos membros do CONSELHO TUTELAR, controlando a efetividade, cumprimento de suas obrigações e observância das redações;

XV- Instaurar sindicância e processo administrativo para averiguar fatos que possam comprometer a atuação do CONSELHO TUTELAR ou implicar na aplicação de penalidades ou perda de mandato de seus membros.

Parágrafo Único - O COMDICA baixará, na forma de seu Regimento Interno, os provimentos, resoluções, portarias ou ordens de serviços necessárias ao desempenho de suas atribuições.

SESSÃO III - Da diretoria e do suporte administrativo

Art. 10 Para coordenação de suas atividades, o COMDICA, elegerá uma diretoria composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, os quais serão escolhidos por seu pares, no prazo do art. 9º, inciso XII e terão suas atribuições definidas no seu Regimento Interno.

§ 1º. - O Mandato da diretoria será de 02 (dois) anos.

§ 2º. - Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta, providenciará em nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês de março dos anos ímpares.

§ 3º. - Se por qualquer motivo alguns dos Conselheiros eleitos para compor a diretoria não fizer mais parte do COMDICA ou pedir demissão do cargo na diretoria, esta providenciará nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, de modo a suprir a vaga deixada até a complementarão do mandato da diretoria eleita.

§ 4º. - Se dentro dos prazos acima previstos a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer Conselheiros poderá convocá-la.

§ 5º. - a Eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.

§ 6º. - Para o escrutínio das eleições serão escolhidos 02 (dois) dos conselheiros presentes à sessão.

§ 7º. - A diretoria reunir-se-á periodicamente em dias, local e horário a serem estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 11 Os atos da Diretoria que contrarie os objetivos desta lei, da Lei Federal 8.069/90 e demais diplomas legais que tratam da mesma matéria, poderão ser revistos pelo plenário do COMDICA, que poderá demiti-la pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 12 O COMDICA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários municipais, designados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - As instalações e funcionários designados ficarão sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará a respeito de alterações que se façam necessárias.

Art. 13 O COMDICA, para o desempenho de suas atribuições poderá credenciar fiscais ou observadores, instituir comissões, grupos de trabalhos ou de assessoramento para o desenvolvimento de atividades especificas, segundo suas necessidades, com atuação permanente ou temporária, na forma de seu REGIMENTO INTERNO e sob orientação de sua Diretoria.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

Sessão I - Da criação do órgão e processo de escolha de seus integrantes

Art. 14 O CONSELHO TUTELAR é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, terá sua escolha e atuação regulamentada pelas disposições seguintes.

Parágrafo Único – Fica vedada a recondução da totalidade dos Membros do Conselho Tutelar, para o mandato imediatamente subseqüente.

Art. 15 Os CONSELHEIROS TUTELARES serão eleitos pelo voto facultativo e secreto de integrantes de um COLEGIADO, formado por, no mínimo 50 (cinqüenta) representantes de organismo e entidades da comunidade local, notadamente órgãos governamentais, encarregados de garantir os direitos fundamentais do cidadão, entidades de serviços de promoção social, de defesa dos interesses da criança, do adolescente e da família, escolas, sindicatos, associações e igrejas, relacionadas no anexo único desta Lei.

§ 1°. - Serão considerados eleitos como Titulares do CONSELHO TUTELAR os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2°. - Serão considerados como suplentes ao CONSELHO TUTELAR os demais candidatos os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1° suplente mais votado e assim sucessivamente.

§ 3°. - Nos 60 (sessenta) dias que antecedem cada eleição o COMDICA cuidará de atualizar a relação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4°. - Para conduzir cada processo de escolha o COMDICA elegerá 02 de seus integrantes, para, junto com o seu Presidente, formar a COMISSÃO DE ESCOLHA, que presidirá o respectivo processo, acompanhado de o Representante do Poder Executivo Municipal e outro do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo chefe dos dois Poderes, respectivamente.

§ 5°. - As entidades ou órgão relacionados no anexo único, para participarem do processo de escolha, deverão credenciar seus representantes, com antecedência mínima de 10 dias da eleição, para o que enviarão, juntamente com a credencial, cópias de identidade ou do título de eleitoral.

§ 6°. - Cada entidade ou órgão, através de seu representante, sob pena de invalidação do voto, escolherá 05 (cinco) dos seus candidatos inscritos.

§ 7°. - O COMDICA no prazo de 60 (sessenta) dias que antecederem cada eleição baixará as resoluções necessárias para sua regulamentação.

Art. 16 A inscrição à seleção de candidatos ao CONSELHO TUTELAR compreenderá 02 (duas) fases: a preliminar e a definitiva.

§ 1°. - A inscrição PRELIMINAR será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I - Reconhecida a idoneidade moral:

III - Ter residência no município por mais de 02 (dois) anos, bem como apresentar certidão de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Certidão negativa de faltas graves, expedida pelo COMDICA, no caso de já ter exercido o cargo de conselheiro tutelar;

VI - Possuir instrução de ensino médio completo ou ensino fundamental completo, neste último caso desde que comprovadamente tenha atuado por mais de 02 (dois) anos em atividades que envolvam o atendimento de crianças e de adolescentes.

§ 2°. - A inscrição DEFINITIVA será deferida aos candidatos que preencham além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes:

I - Presença mínima de 80% de frequência às palestras e aulas de curso preparatório cuja carga horária não poderá ser inferior a 10 horas.

II - Obtenção de no mínimo de 60% de acertos em prova escrita objetiva com o mínimo de 30 questões sorteadas aleatoriamente em um universo de no mínimo 100 questões em prova realizada sob coordenação do COMDICA ou de entidade habilitada para tal, com participação, entre outros, de profissionais das áreas de Educação e Ciências Jurídicas e Sociais.

III - Preenchidas os requisitos dos incisos anteriores, demonstrem perante a COMISSÃO DE ESCOLHA ou equipe de assessoramento desta que possui condições de prestar atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, exercendo as atribuições previstas na legislação local e na Lei 8.069/90, o que será avaliado pela análise do currículo do candidato, podendo proceder-se entrevistas e testes.

§ 3°. - No prazo de 02 dias do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominata das candidaturas admitidas pela COMISSÃO DE ESCOLHA, que cuidará de convocar os inscritos para participarem do curso preparatório.

§ 4°. - Os candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas somente poderão interpor recurso se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do § 1°, deste artigo. O prazo para recurso será de 02 (dois) dias, contados da publicação da nominata e será dirigido ao Presidente do COMDICA, que o receberá dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o ao Plenário do mesmo órgão, para julgamento em conjunto com os demais recursos que virem a ser interposto na fase definitiva.

§ 5°. - Comprovado o recebimento e a tempestividade do recurso será permitida a participação do candidato no curso preparatório.

§ 6°. - Encerrado o curso preparatório e aplicadas as provas, a COMISSÃO DE ESCOLHA fará divulgar os resultados e nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições definitivas admitidas, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias para pedidos de reconsideração, seguindo-se igual prazo para recurso ao plenário do COMDICA, que decidirá administrativamente e em última instância, fazendo publicar a nominata definitiva dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha e a data em que serão coletados os votos.

§ 7°. - Todas as publicações serão afixadas nos locais em que são costumeiramente afixados os editais no município, sendo facultativo a publicação da imprensa.

§ 8°. - Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentalmente. as candidaturas.

§ 9º. - Desde o encerramento da inscrição preliminar os documentos dos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designados, para exame pelas Autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

§ 10 - Nominatas dos inscritos preliminares ou definitivamente serão encaminhadas ao Juiz e Curador da Infância e Adolescência .

§ 11 - Serão considerados eleitos como Titulares do CONSELHO TUTELAR os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 12 - Serão considerados como suplentes do CONSELHO TUTELAR os demais candidatos, os quais substituirão os titulares, no impedimento, afastamento ou vaga, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado e assim sucessivamente.

Sessão II - Da propaganda Eleitoral

Art. 17 A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§ 1º. - É vedado abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao COMDICA, na forma contábil - balancete de receita e despesas:

§ 2º. - Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes;

§ 3º. - Nos 05 (cinco) dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-elitorais;

§ 4º. - Constatada a infração aos dispositivos acima, o COMDICA, avaliando os fatos poderá, de plano cassar a candidatura do candidato faltoso ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato;

§ 5º. - O descumprimento das disposições acima, ensejará multa de até 50 UFIR a ser recolhida ao FUNDO MUNICIPAL DO COMDICA.

Sessão III - Da posse, atribuições, deveres e vedações

Art. 18 Os membros do Conselho Tutelar serão empossados em sessão solene pelo PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 19 Compete ao CONSELHO TUTELAR, no âmbito deste município, o exercício das atribuições constantes da Lei 8.069/90, notadamente nos artigos 95 a 136 da Lei 8.069/90.

Art. 20 Aos Conselheiros Tutelares, individualmente, incube:

I - Exercer, diligentemente, suas atribuições.

II - Prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários estabelecidos.

III - Comparecer com regularidade às sessões do CONSELHO TUTELAR.

IV - Manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

Art. 21 É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - Receber a qualquer título, bonificações, honorários ou congêneres no exercício de sua

II - Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a tal, sem que venha a exonerar-se do CONSELHO TUTELAR.

III - Divulgar por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado.

IV - Exercer a advocacia na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca, relativamente a casos ou situações do município a que pertence este CONSELHO TUTELAR.

V - Descumprir seus deveres ou deles negligenciar.

VI - Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento;

VII - Aplicar medidas de proteção sem submeter a decisão ao *referendum* do colegiado do Conselho tutelar;

VIII - Abandonar o cargo;

IX - Ser condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso ou que envolva fato cuja ação ou omissão implique em desconsideração aos princípios que norteiam a atuação como Conselheiro Tutelar.

§ 1°. - Aplicar-se a sanção de advertência às faltas graves previstas nos incisos II, IV, V, VI e VII, quando cometidas pela primeira vez;

§ 2°. - Aplica-se a sanção de suspensão não remunerada às faltas graves previstas nos incisos I e III ou na hipótese de reincidência nas demais faltas

§ 3°. - Aplica-se sanção de perda do cargo às faltas graves previstas nos incisos II, VIII e IX, ou após aplicação das outras penalidades.

Sessão IV - Do funcionamento e do suporte administrativo e financeiro

Art. 22 O CONSELHO TUTELAR funcionará da seguinte forma:

§ 1°. - De segunda a sexta-feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo oito horas semanais, presente no mínimo 02 (dois) conselheiros.

§ 2°. - Fora destes horários, mediante escala de plantão afixada na sede do CONSELHO TUTELAR e divulgada a quem for necessário.

§ 3°. - Ainda, para o desempenho de suas atribuições, os integrantes do CONSELHO TUTELAR, fora do expediente externo a que se refere o parágrafo 1°, atenderão as partes e procederão as averiguações e encaminhamentos necessários.

§ 4°. - Semanalmente reunir-se-á o colegiado, pelo menos 1 (uma) vez, em sessões com o mínimo de 3 (três) Conselheiros para avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros.

§ 5°. - O CONSELHO TUTELAR, na forma das resoluções que venham a ser expedidas pela COMDICA, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças, adolescentes, famílias e comunidades, proferindo palestras e realizando reuniões.

Art. 23 O CONSELHO TUTELAR atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões do CONSELHO TUTELAR serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes e na forma de seu Regimento Interno.

Art. 24 O Coordenador. Vice-Coordenador e o Secretário do CONSELHO TUTELAR. com

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a coordenação dos trabalhos, sucessivamente, seu vice ou qualquer dos Conselheiros presentes.

Art. 25 O CONSELHO TUTELAR manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários municipais designados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O CONSELHO TUTELAR representará ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando dê o encaminhamento que entender necessário.

Sessão V - Da criação dos cargos e da gratificação

Art. 26 Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 02 (dois) anos a serem providos, no forma do art. 16 e seus parágrafos, da presente lei.

Art. 27 Aos ocupantes dos cargos criados no artigo anterior será atribuída uma gratificação correspondente à ½ salário mínimo mensal e será reajustado nas mesmas bases e condições do reajuste concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo.

§ 1°. - O pagamento será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos demais servidores.

§ 2°. - Sobre a gratificação referida no *caput* deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

§ 3°. - A exoneração ocorrerá ao término do mandato ou pelas demais formas previstas nesta lei.

§ 4°. - Sendo eleito servidor público municipal, o mesmo será cedido ao CONSELHO TUTELAR, continuando a perceber os vencimentos a que tem direito nessa condição ou optando pelos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupava, em qualquer caso assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o mandato.

§ 5°. - Tratando-se de servidor público municipal, será também assegurada a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, procurando o Município firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor estadual ou federal.

Sessão VI - Da exoneração, afastamento, faltas e controle externo das atividades.

Art. 28. O CONSELHEIRO TUTELAR será exonerado automaticamente ao findar o mandato par o qual foi eleito.

Parágrafo Único - Também ocorrerá a exoneração nas hipóteses de pedido do própr CONSELHEIRO TUTELAR, de seu falecimento, perda do mandato ou candidatura a outro car eletivo.

Art. 29 Configuram falta grave no exercício da função de CONSELHEIRO TUTELAR:

II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselheiro Tutelar, exceto nos casos previstos em lei;

III - exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se, injustificavelmente, a prestar atendimento;

V - aplicar medida de proteção submeter a decisão ao *referendum* do colegiado do Conselho Tutelar;

VI - agir com negligência ou displicência no exercício da função;

VII - deixar de cumprir os honorários de atendimento ou comparecer nas sessões do Conselho;

VIII - deixar de cumprir os horários de atendimento ou comparecer nas sessões do Conselho;

IX - abandonar o cargo;

X - ser condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso ou que envolva fato cuja ação ou omissão implique em desconsideração aos principais que norteiam a atuação como Conselheiro Tutelar.

§ 1°. Aplica-se a sanção de advertência às faltas graves previstas nos incisos II, a VIII, quando cometidas pela primeira vez, exceto se a gravidade da conduta recomendar a aplicação de sanção mais rigorosa;

§ 2°. Aplica-se a sanção de suspensão não remunerada às faltas graves previstas nos incisos I a VIII ou na hipótese de reincidência em qualquer infração aos deveres inerentes ao cargo;

§ 3°. - Aplica-se a sanção de perda do cargo às faltas graves previstas nos incisos IX e X, ou após aplicação de outras penalidades.

Art. 30 Constatada a falta grave, o COMDICA, poderá aplicar as seguintes penalidades;

I - advertência;

II - suspensão não remunerada até 60 dias;

III - perda da função.

§ 1°. - Na aplicação das penalidades será levado em conta os antecedentes, a reincidência ou a gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida aplicar-se, desde logo, a perda da função.

§ 2°. - Para averiguação dos fatos será instaurada pré-sindicância, designando-se comissão composta por integrantes do COMDICA e constatada a possibilidade de aplicação das penalidades acima, será instaurado o respectivo procedimento disciplinar, sob direção do COMDICA e observados os trâmites e prazos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais de Cristinápolis.

§ 3°. - Dependendo da gravidade dos fatos, o CONSELHEIRO TUTELAR poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do procedimento disciplinar, que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 31 Cada Conselheiro, mediante escala, mantida a gratificação, deverá após um ano de mandato licenciar-se compulsoriamente, pelo período de 30 (trinta) dias, admitido o parcelamento do recesso em 02 vezes, desde que não haja prejuízo às atividades do órgão.

Art. 32.Os integrantes do CONSELHO TUTELAR que venham a concorrer a outro mandato eletivo serão automaticamente exonerados do cargo de Conselheiro Tutelares, uma vez deferido o registro

§ 1°. - O ato de exoneração será assinado pelo Prefeito Municipal à vista de representação do Presidente do COMDICA ou no seu impedimento do seu substituto, mediante a simples comprovação do deferimento de inscrição preliminar ou definitiva, ou do deferimento do registro da candidatura do Conselheiro, no caso de outro mandato eletivo da perda da função, na hipótese de aplicação de tal penalidade.

§ 2°. Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.

Art. 33 Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda da função, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE providenciará imediatamente na posse do novo Conselheiro, que substituirá o anterior, temporária ou definitivamente até a complementarão do mandato, obedecida a ordem de suplência, conforme o disposto no § 5°, do artigo 16.

Art. 34 Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes do CONSELHO TUTELAR .

§ 1°. Para apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o COMDICA poderá instaurar sindicâncias e processos administrativos.

§ 2°. O COMDICA aplicará as penalidades previstas nesta lei e representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Sessão I - Da criação e administração

Art. 35 O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, que tem por finalidade facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias residentes no Município de Cumbe, fica regulado na forma dos dispositivos seguintes.

§ 1°. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2° Dependerá de deliberação expressa do COMDICA autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3°. Os recursos do FUNDO serão administrados segundo os PLANOS DE AÇÃO e APLICAÇÃO elaborados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e aprovados na legislação orçamentaria de cada ano.

Art. 36 Na administração do Fundo, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada por pessoa

Art. 37 O FUNDO ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 38 São atribuições do operador do FUNDO:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º, do artigo 34;

II - apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL o plano de aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - preparar e apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL demonstração mensal das receitas e das despesas executadas no FUNDO;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento da despesa do FUNDO;

V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito aos CONSELHOS DE DIREITO e TUTELAR, do Município;

VI- manter, os controles necessários à execução das receitas e despesas do FUNDO;

VII- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUNDO;

VIII- encaminhar à contabilidade-geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FUNDO.

IX - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentaria, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômica-financeira do FUNDO;

XI - apresentar o COMDICA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO detectada na demonstração mencionada;

XII - manter o controle dos contratos e convênios firmado com instituições governamentais e não governamentais;

XIII - manter o controle da receita do fundo;

XIV - encaminha ao COMDICA relatório mensal de acompanhamento de avaliação d do plano de aplicação.

Sessão II - Dos recursos

Art. 39 São receitas do FUNDO:

I - transferência de recursos financeiros oriundos do CONSELHO NACIONAL E ESTADUAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II - doações de pessoas fisicas ou jurídicas previstas no art. 260, da Lei 8.069/90, com suas modificações;

III - doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a governamentais ou não governamentais;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades prevista na lei nº 8.069/90;

VI- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VII- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 40 Constitui ativos do FUNDO:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direito que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direito vinculado ao FUNDO, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 41 A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FUNDO, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 42 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 43 Os recursos financeiros destinados ao FUNDO, através da Fazenda Municipal, serão a ele repassado de acordo com a conveniência administrativa.

Sessão III - Da execução orçamentaria

Art. 44 Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentaria ou abertura de créditos adicionais, o Operador do FUNDO apresentará ao CONSELHO MUNICIPAL, o quadro de aplicação dos recursos destinados ao FUNDO para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 45 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiência ou inexistência de recurso poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 46 A despesa do FUNDO constituir-se-á de:

I - do funcionamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação.

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o § 1°, do artigo 34.

Art. 47 A execução orçamentaria da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto na fonte determinada nesta lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A escolha do próximo CONSELHO TUTELAR será efetivada 30 dias antes do término dos mandatos dos atuais Conselheiros, devendo o COMDICA expedir a resolução para regulamentar o respectivo processo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 49 Fica fazendo parte integrante desta a relação de que trata o artigo 15.

Art. 50 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias, ficando instituída, para os custeio das despesas como o processo de escolha dos CONSELHEIROS TUTELARES, a taxa de expediente corresponde a R$ 5,00 (cinco reais) a ser recolhida aos cofres municipais, mediante guia própria.

Art. 51 Fica revogada a Lei n.º 16, de 26 de novembro de 1993 e demais disposições em contrário.

Art. 52 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, em 06 de Novembro de 2001.

Reinalva Simões Barreto
Prefeita Municipal